



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

EDITAL

DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 4 de Setembro corrente, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão realizada em 20 do mesmo mês de Setembro, deliberou aprovar as seguintes alterações ao Regulamento adiante transcrito na totalidade com as referidas alterações evidenciadas em letra diferente:

REGULAMENTO

PARA A UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DA ESCOLA PINTOR JOSÉ DE BRITO SANTA MARTA DE PORTUZELO

- I - INSTALAÇÕES**
- II - GESTÃO**
- III - CEDÊNCIAS**
- IV - PRIORIDADES**
- V - MATERIAL**
- VI - PESSOAL**
- VII - PUBLICIDADE**
- VIII - TAXAS**
- IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

CAPÍTULO I INSTALAÇÕES

Artº 1º

Definição

1. As instalações do Pavilhão Desportivo Municipal da Escola Pintor José de Brito, constituem património municipal e visam contribuir para a satisfação das necessidades desportivas do meio em que se insere e para o desenvolvimento desportivo do concelho de uma forma racional e harmoniosa.
2. As instalações (48 m x 28 m) destinam-se, exclusivamente, à prática desportiva.

Artº 2º

Utilização

1. As instalações poderão ser utilizadas regularmente:
 - 1.1 De segunda a sexta-feira, das 8,30 às 13,15 e das 14,30 às 18,15 horas (pela comunidade escolar);
 - 1.2 De segunda a sexta-feira das 18,30 às 23,30 horas;
 - 1.3 Aos sábados das 9,30 às 12,30 horas;
 - 1.4 Fora deste horário, para a efectivação de provas do quadro competitivo oficial (Federações), torneios, acções desportivas de iniciativa da Autarquia, Desporto Escolar e clubes.
2. Para efeitos de cedências regulares, considera-se o pavilhão dividido em três espaços.
3. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.

§ único - As infracções ao disposto no presente artigo implicam a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.
4. É permitida a utilização individual das instalações, desde que tal não prejudique a sua utilização pelas entidades utentes.
5. É vedado o acesso ao recinto desportivo a pessoas com objectos estranhos e sem equipamento adequado que possam deteriorar o piso ou o equipamento.
6. A utilização das instalações só é permitida desde que os utentes estejam acompanhados por técnico pedagógico credenciado pela entidade utente.
7. Nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 134/77, da Secretaria de Estado dos Desportos, é proibido fumar dentro das instalações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

8. Os danos causados no decorrer das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da importância relativa aos prejuízos causados.

CAPÍTULO II GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

Artº 3º

1. As instalações serão geridas conjuntamente pela Câmara Municipal de Viana do Castelo (Pelouro do Desporto) e Junta de Freguesia de Stª Marta de Portuzelo, que se constituem assim em ENTIDADE RESPONSÁVEL pelas mesmas, designando, cada uma delas, e para efeitos de gestão corrente, um responsável.

§ único - A entidade gestora deverá, quando da análise dos pedidos de cativação regular, referida no ponto 2.4, consultar e acordar os horários a ceder com a Direcção Executiva da Escola, de forma a conseguir uma ocupação que não prejudique o normal funcionamento da actividade escolar.

2. São suas atribuições:

2.1 Administração e gerência das instalações;

2.2 Fazer cumprir todas as normas em vigor relativamente à utilização das instalações desportivas;

2.3 Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e melhor aproveitamento das instalações;

2.4 Receber, de 10 a 20 de Junho, os pedidos de cativação regular para os períodos de utilização compreendidos entre as 8,30 e as 22,30 horas, de segunda a sexta-feira, e as 9,30 às 12,30 horas de sábado;

2.5 Analisar os pedidos recebidos e classificá-los conforme as prioridades estabelecidas no Capítulo IV;

2.6 Publicar, através da afixação em espaço próprio na entrada das instalações desportivas, entre os dias 20 e 30 de Julho, os mapas onde estejam descritos os tempos e espaços atribuídos, referentes aos pedidos de cativação insertos no ponto 2.4;

2.7 Comunicar, por escrito, aos interessados, até ao dia 30 de Julho, os espaços e horas que lhes forem atribuídos;

2.8 Publicar, até 30 de Julho, a lista dos pedidos que não puderam ser satisfeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

- 2.9 Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos de cedências pontuais das instalações;
- 2.10 Admitir, ao longo do ano, novos utentes regulares, tendo em conta a lista de espera e o total aproveitamento das instalações;
- 2.11 Analisar e decidir sobre todos os casos omissos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artº 4º

Consideram-se dois tipos de cedência:

- 1 - Regular: - O que prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;
- 2 - Pontual: - Que implica a utilização esporádica das instalações.

Artº 5º

1. Os interessados nas cedências regulares deverão formular os respectivos pedidos de cativação na Câmara Municipal, no prazo estipulado no ponto 2.4 do artigo 3º, indicando claramente:
 - 1.1 Espaço, hora e dias da semana pretendidos;
 - 1.2 Modalidades que desejam praticar;
 - 1.3 Número aproximado de praticantes e seus escalões etários;
 - 1.4 Nome e morada do responsável do grupo.
 - 1.5 Fim a que se destinam:
 - 1.5.1 Aprendizagem;
 - 1.5.2 Orientação desportiva/competição;
 - 1.5.3 Manutenção/recreação.

Artº 6º

Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos serão considerados para efeitos de ordenação da lista de espera.

Artº 7º

Os pedidos de cedência pontual deverão ser feitos com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artº 8º

A entidade utente regular poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando, para tal, comunicá-lo, por escrito, à entidade responsável com quinze dias de antecedência.

Artº 9º

Qualquer cedência poderá ser suspensa caso a Entidade Responsável necessite das instalações para actividades que, pelo seu âmbito, mereçam da mesma prioridade na efectivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facto aos utentes abrangidos com 48 horas de antecedência.

§ **único** - Exceptuam-se as cedências referentes à realização de provas do quadro competitivo oficial.

CAPÍTULO IV PRIORIDADES

Artº 10º

Cativações regulares

1. De segunda a sexta-feira, das 8,30 às 13,15 horas e das 14,30 às 18,15 horas.
 - 1.1 Actividades curriculares de E. Física da Escola Pintor José de Brito e das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico de Santa Marta de Portuzelo;
 - 1.2 Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico das freguesias limítrofes com projectos de actividades de educação física/desporto escolar;
 - 1.3 Associações/clubes com grupos de aprendizagem e orientação desportiva;
 - 1.4 Actividades de complemento curricular.
2. De segunda a sexta-feira, das 18,30 às 23,30 horas e sábados das 9,30 às 12,30 horas:
 - 2.1 Clubes/associações com actividades de aprendizagem ou orientação desportiva/treino
 - 2.2 Clubes/associações, ou grupos com equipas participantes em provas do quadro competitivo;
 - 2.3 Grupos/associações ou clubes com actividades desportivas sistemáticas nas áreas da recreação/manutenção;
 - 2.4 Outras utilizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

3. Para além das prioridades atrás estabelecidas, serão sempre consideradas, para efeitos de ordenação dos candidatos à utilização regular, aqueles utentes que, na época anterior, mantiveram uma prática desportiva mais regular e um maior índice de assiduidade.
4. As cativações cessam automaticamente quando, num período superior a um mês, se verifique um número médio de utentes inferior a 10 (dez).

Artº 11º

Cativações pontuais:

- 1 - Provas integradas no quadro competitivo oficial (Federações).
- 2 - Provas e torneios integrados no quadro competitivo do desporto escolar, ou de âmbito municipal ou distrital.
- 3 - Outras realizações desportivas.

CAPÍTULO V MATERIAL

Artº 12º

O material fixo e móvel existente nas instalações constitui propriedade municipal e poderá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

Artº 13º

O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

Artº 14º

O material gímnico-desportivo da Câmara Municipal utilizado no decorrer das actividades, deverá, no fim das mesmas, ser confiado ao guarda das instalações.

Artº 15º

Apenas é permitido o acesso às arrecadações de material desportivo aos funcionários. A entrega do material arrecadado será, obrigatoriamente, feita pelos funcionários quando solicitados pelos utilizadores.

CAPÍTULO VI PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artº 16º

1. O pessoal encarregado das instalações e sua manutenção e higiene é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela dependente exclusivamente.
2. Suas atribuições:
 - 2.1 Guarda/Auxiliar administrativo:
 - 2.1.1 Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
 - 2.1.2 Velar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento de água e de arejamento mecânico;
 - 2.1.3 Controlar a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
 - 2.1.4 Montar, desmontar e arrecadar o material a que se refere o Artº 1º do Capítulo V;
 - 2.1.5 Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;
 - 2.1.6 Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapa apropriado;
 - 2.1.7 Participar à entidade responsável todas as ocorrências;
 - 2.1.8 Zelar pelo cumprimento das normas em vigor referentes à defesa da integridade física dos utentes.
 - 2.2 Pessoal de higiene e limpeza:
 - 2.2.1 Manter as instalações limpas e asseadas;
 - 2.2.2 Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações.

CAPÍTULO VII PUBLICIDADE

Artº 17º

A Entidade Responsável poderá definir e destinar áreas à afixação de publicidade, sendo a sua exploração objecto de decisão da entidade gestora das instalações.

CAPÍTULO VIII TAXAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Artº 18º**TABELA DE TAXAS**

ACTIVIDADES	PERIODO					
	DIURNO			NOCTURNO		
	ESPAÇOS					
TIPOS DE UTILIZAÇÃO	1/3	2/3	3/3	1/3	2/3	3/3
Clubes/Associações com actividades de aprendizagem, formação, competição	1,00 €	2,00 €	3,00 €	1,00 €	2,00 €	3,00 €
Clubes com actividades de recreação, manutenção	1,50 €	3,00 €	5,00 €	2,00 €	4,00 €	6,00 €
Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, Ensino Especial e Pré-escolar	Gratuito	Gratuito	Gratuito			
Actividades competitivas sem entradas pagas			9,00 €			12,00 €
Actividades competitivas com entradas pagas			18,00 €			31,00 €
Utilização individual	1,25 €					
Actividades curriculares da Escola EB 2, 3 /S. Pintor José de Brito			12,00 €			

Horário Diurno – 7,30H/17.30H

Horário Nocturno – 17,30H/24.00H

Não inclui Taxa de IVA

a) A Câmara passa a assumir encargos de pessoal até aqui apenas um funcionário era do Município

Artº 19º

O pagamento das taxas a que se refere o artigo 18º será feito até ao dia 20 do mês seguinte a que se refere a utilização.

Artº 20º

O não pagamento das taxas implica a cessação imediata da cedência, salvo a apresentação de justificação aceite pela entidade responsável pelas instalações.

Artº 21º

1. As taxas previstas no artigo 18º serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
2. A fixação do índice de actualização, dentro dos limites referidos no número anterior, é automática e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação pelo Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

3. Poderá a Câmara, no entanto, propôr à Assembleia Municipal a actualização das taxas, previstas no artigo 18º, de acordo com factores diferentes dos resultantes da aplicação dos índices de inflação a que se refere o nº 1.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 22º

O presente Regulamento entrará em vigor na data tornado público mediante edital.

Artº 23º

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a ENTIDADE RESPONSÁVEL assim o entenda, tendo em consideração a orientação desportiva do Município e a melhoria das suas condições de utilização.

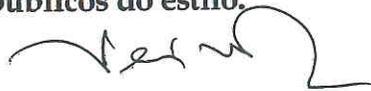
Artº 24º

Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor relativas à segurança e utilização de equipamentos desportivos, não constantes deste regulamento, nomeadamente as decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 270/89 e respectivas contra-ordenações.

NORMA TRANSITÓRIA

As alterações referidas no presente edital entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 25 de Setembro de 2002.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

